

**Impugnação de edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 149/2023 Cód. CidadES:
2023.076E0600028.02.0007**

Comercial Metas [comercial@metasltada.com]

Enviado:terça-feira, 3 de outubro de 2023 10:07

Para: Ariane Pereira Nicoli; SETOR DE COMPRAS - SEMAD

Anexos: IMPUGNAÇÃO VILA VELHA out~1.pdf (268 KB) ; Contrato Social METAS - 13~1.pdf (1 MB) ; Cartão CNPJ METAS.pdf (148 KB) ; CNH Digital GENESES.pdf (286 KB)

Segue anexo impugnação Pregão Eletrônico nº 149/2023
Cód. CidadES: 2023.076E0600028.02.0007

--

--

Estou à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES

Pregão Eletrônico nº 149/2023

Cód. CidadES: 2023.076E0600028.02.0007

METAS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.404/0001-88, com sede na Rua Antonio Raimundo Deps, nº 13, apt 101, Centro, Muniz Freire – ES, CEP: 29.380-000, e-mail: comercial@metasltida.com, telefone (28)3542-1429, neste ato representada pelo seu sócio administrador GENESES DOS SANTOS RODRIGUES, legalmente constituído na forma dos seus atos constitutivos (em anexo), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e h. Equipe de Apoio, com fulcro na Constituição Federal, nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e no item 07 do Edital do Pregão Eletrônico nº 149/2023, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Disciplina o item 7.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 149/2023:

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, na forma eletrônica, através do e-mail ariane.pereira@vilavelha.es.gov.br e/ou licitacaopmvv@vilavelha.es.gov.br ou pelo Protocolo Virtual (<http://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/login.aspx>).

A impugnação é **tempestiva** diante da estrita observância aos prazos contidos no dispositivo editalício.

DA LEGITIMIDADE

Incontroversa a Legitimidade da empresa Metas Consultoria para interpor impugnação das cláusulas editalícias, consoante disposto no artigo 41, § 1º da Lei de Licitação.

Coaduna com entendimento das empresas licitantes serem legítimas para interpirem impugnações o §3º do sobredito artigo:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada: § 3º - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Da simples leitura do dispositivo legal verifica-se a legitimidade de a licitante impugnar o edital.

DOS FATOS

O Município de Vila Velha - ES, por intermédio da Comissão de Licitação, publicou edital de licitação da modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o número 149/2023, cujo objeto consiste em:

Registro de Preços para eventual contratação de serviços técnicos especializados na área de TI (Tecnologia da Informação e Inovação), compreendendo atendimento aos usuários, suporte, sustentação, planejamento, implantação, desenvolvimento, teste e customização em sistemas legados, próprios e de terceiros, desenvolvimento de novos sistemas, nestes últimos quando houver necessidade de integração com os sistemas da Prefeitura Municipal de Vila Velha- ES (PMVV), e criação de novos sistemas

A presente impugnação ao edital não visa, de forma alguma, afrontar a Administração Pública municipal. Ao contrário, pretende a empresa garantir aos envolvidos no certame a segurança jurídica necessária para a correta formação contratual que será efetivada entre o Município licitante e a empresa vencedora do certame.

Imediatamente após a definição do objeto, o edital de licitação informa aos interessados no certame que o mesmo dar-se-á *“conforme Termo de Referência Anexos a este Contrato, normas e especificações do Contratante e o constante na proposta de preços apresentada no referido processo, que faz parte integrante do presente Contrato”* sic.

A análise do termo de referência do certame aponta a existência de inconsistência apta a ensejar a presente impugnação e, por corolário lógico, a alteração do edital a fim de que tanto o certame quanto a futura contratação possam ocorrer com segurança jurídica, preço justo e legalidade.

O item 1.3 do Termo de Referência determinar que:

1.3. Processo de medição de desenvolvimento
A contratação do serviço deverá seguir o processo de emissão de ordens de serviço - OS, sob demanda, dimensionadas em UST (unidade de mensuração de esforço para execução de um

serviço que envolve prioritariamente esforço humano) conforme descrito neste termo de referência e seus anexos (V e VI).

O Termo de Referência determina que a medição do desenvolvimento das atividades será efetivado por meio de UST (Unidade de Serviços Técnicos), descrito no TR como “unidade de mensuração de esforço para execução de um serviço que envolve prioritariamente esforço humano”.

A UST passou a ser utilizada como unidade de medida para as contratações que envolvam tecnologia, tendo sido objeto de análise, por mais de uma vez, do Tribunal de Contas da União.

Essa análise foi responsável pelo encontro de numerosas inconsistências e ilegalidades em contratos firmados pela Administração Pública Federal, culminando finalmente na edição da **Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023**, que padroniza a remuneração desses serviços, além de outros documentos relevantes que podem ser utilizados como referência para a contratação do objeto, senão vejamos:

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso XII, do Anexo I ao Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, §2º do art. 8º, e §4º do art. 20 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer modelo para a Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de **Software**, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.¹

A análise do edital evidencia que o mesmo não foi elaborado tendo por base as recentes inovações normativas federais, principalmente a portaria retro mencionada.

Segundo o TCU (Acórdão nº 509/2015, do Plenário), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 2010, foi um dos primeiros órgãos da Administração Pública federal a adotar a unidade de referência UST para a mensuração de serviços de

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/portaria-sgd-mgi-no-750-de-20-de-marco-de-2023>. Acesso em 03/10/2023.

TI e o pagamento por resultados. Em tal caso, a UST consistiu em um modelo para dimensionar a qualidade das atividades, a complexidade do objeto, o esforço para a execução dos serviços e o resultado.

Os conceitos inaugurados pelo STJ no ano de 2010 tornaram-se um marco para que outros órgãos e entidades da Administração Pública utilizassem a UST como parâmetro em contratações similares. Entretanto, desde então, a UST não havia sido objeto de normatização por órgão competente, além do fato de que, segundo o relatório do Acórdão nº 1.508/2020, do Plenário, a métrica foi aplicada em diferentes estruturas de remuneração e de mensuração de indicadores (esforço, complexidade, qualidade etc.).

Em razão da utilização da UST sem a normatização e diretrizes necessárias, foram constatadas irregularidades recorrentes nas contratações baseadas por essa métrica. Por esse motivo o TCU realizou, em 2020, auditoria em diversas contratações públicas federais que utilizaram métrica baseada em UST, confirmando uma série de deficiências.

O TCU, em seu Acórdão nº 1.508/2020, do Plenário, analisou 55 (cinquenta e cinco) contratações públicas realizadas entre julho de 2019 a março de 2020, a partir de aquisições remuneradas em Unidade de Serviços Técnicos (UST), trazendo recomendações sobre o uso dessa métrica para aferição de pagamentos.

A equipe de auditoria identificou, em suma, que a UST não pode ser entendida como métrica ou unidade de medida a ser adotada pela Administração, **sem a devida padronização**, até porque a UST equivaleria à abstração tendente a refletir, na maioria dos contratos, o efeito financeiro decorrente da aplicação de parâmetros multiplicadores arbitrados, sem as devidas justificativas técnico econômicas, resultando, assim, em quantitativos de UST sem a razoável motivação.

Nesse diapasão, os anexos V e VI do termo de referência não constituem a padronização necessária, haja vista a ausência de correlação com a **PORTARIA**

SGD/MGI Nº 750, DE 20 DE MARÇO DE 2023, bem como, o desvirtuamento do certame quando em comparação com recentes decisões do TCU.

Nesse sentido, a utilização de UST como métrica para aferição dos serviços foi objeto de análise em decisões mais recentes, a exemplo do Acórdão nº 237/2023, do Plenário, que também constatou a ausência de parâmetros baseados em estudos ou justificativas sólidas e fidedignas na estimativa das horas dos itens do catálogo do serviço:

“Questionada pela auditoria a respeito da memória de cálculo que sustentaria os quantitativos de horas definidos nos itens de serviço constantes da planilha, a estatal não apresentou tais informações. Em função disso, a equipe de auditoria afirma que não há evidências de que tenham sido utilizados parâmetros baseados em estudos ou justificativas sólidas e fidedignas na estimativa das horas dos itens do catálogo do serviço de melhorias do portal de compras. Em outras palavras, houve acréscimo no tempo que se leva para realização das atividades em comparação com o contrato original, sem o respaldo em memória ou estudos que indicassem a razoabilidade desse acréscimo. Tal situação repete, na opinião da equipe, o identificado no âmbito do Ac. 1.508/2020-TCU Plenário, em que 89% dos 49 contratos utilizaram parâmetros multiplicadores na quantificação de UST, sendo que 100% desses parâmetros não haviam sido justificados técnica e economicamente. (...) Portanto, cumpre-me ressaltar, ademais, que a majoração observada de 38,38% nos quantitativos em horas constantes da planilha de serviços constitui indício de sobrepreço e de superfaturamento que requer apuração, uma vez que o aumento injustificado do quantitativo em horas para execução de um serviço implica naturalmente na elevação do seu custo unitário para a contratante. Conforme observado em diversos outros contratos no âmbito da administração pública, a aplicação de métricas desprovidas de memória de cálculo e de fundamentos sólidos constitui risco elevado de desvios no cálculo dos desembolsos a serem efetuados. No caso em comento, o aumento do tempo em horas que as equipes da contratada levavam para realizar o mesmo serviço constante do catálogo adotado como referência faz com que o custo desses serviços seja aumentado. Por isso, é fundamental analisar a forma como se deu a precificação do valor/hora adotado no contrato, nesse caso, frise-se, desprovido de processo competitivo, e os indícios de sobrepreço e superfaturamento decorrentes. (...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.2. recomendar à Petrobras, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, visando mitigar a ocorrência dos problemas expostos em outros contratos da companhia, que: (...) 9.2.2. adote providências para que a companhia abstenha-se de criar unidades de medida de serviços de tecnologia da informação de forma unilateral sem o embasamento em estudos técnicos, com vistas a mitigar o risco de compartilhamento de metodologias e práticas sem a 5 de 10 devida consistência e sem justificativas técnica e econômica, além de riscos inerentes a cenários de incomparabilidade de preços, de heterogeneidade e de assimetria de informações entre a administração e o

mercado, em consonância com o entendimento firmado no âmbito do Ac. 1.508/2020-TCU-Plenário, item 9.1.3.1; 9.2.3. adote catálogos de serviços que apresentem o respectivo valor monetário estimado de cada serviço, independentemente da métrica ou unidade utilizada, e sejam devidamente justificados técnica e economicamente todos os parâmetros, pesos ou quaisquer variáveis quantitativas adotadas que impactem o cálculo da quantidade de serviço e de seu preço, em consonância com o entendimento firmado no âmbito do Ac. 1.508/2020-TCU-Plenário, itens 9.1.3.3 e 9.1.3.5; 9.2.4. avalie a economicidade dos preços estimados e contratados, utilizando-se, complementarmente, da análise de planilha de composição de custos dos serviços e da análise de fatores-k contratados e executados, em consonância com o entendimento firmado no âmbito do Ac. 1.508/2020-TCU-Plenário, item 9.1.3.2; e 9.2.5. reavalie, à luz das considerações esposadas, assim como do art. 5º, inciso III, da Lei 10.520/2011 c/c art. 32, § 5º, da Lei 8.666/93, no planejamento de novas contratações de serviços de tecnologia da informação, a metodologia de cobrança da Taxa de Transação, de modo que se cumpra a premissa de proporcionalidade entre os valores cobrados e os reais custos do sistema, demonstrando, ainda, a vantajosidade para a Petrobras da cobrança da referida taxa; (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 237/2023, do Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, j. em 15.02.2023.)

Ainda, o Acórdão nº 423/2020, do Plenário, constatou a ausência de justificativa técnica das métricas de UST e recomendou que:

“9.11.2. ao adotar a métrica UST, ou qualquer outra similar, sobretudo quando esta for baseada na alocação de mão de obra especializada, **justifique, para os serviços demandados, a composição do valor unitário da métrica, em função do volume dos serviços, do custo e quantidade dos perfis profissionais aplicados, e de quaisquer outros parâmetros relacionados aos respectivos serviços, em atenção aos princípios da motivação, eficiência e economicidade**”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 423/2020, do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 04.03.2020.)

A Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 estabelece o Modelo para a Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software, apresentando diretrizes e orientações que visam aprimorar a eficiência e a qualidade das contratações nessa área.

O modelo traz uma série de características importantes que devem ser consideradas pelos órgãos contratantes:

- Primeiramente, apresenta diretrizes estratégicas para a divisão do objeto contratual, a seleção do portfólio de produtos de software, a gestão da capacidade de fiscalização e o gerenciamento de projetos, bem como a adoção de metodologias ágeis.

- Além disso, o modelo fornece orientações para a seleção das modalidades de contratação mais adequadas, levando em consideração as necessidades específicas de cada projeto. Isso permite uma maior flexibilidade na definição dos termos contratuais e na alocação dos recursos necessários.

- No que diz respeito à gestão de controle dos contratos, o modelo oferece orientações sobre os mecanismos a serem adotados, o dimensionamento do volume a ser contratado e a forma de pagamento para as modalidades padronizadas de remuneração.

- Outro aspecto relevante do Modelo é a orientação sobre a formação, alocação e compartilhamento de profissionais em times ágeis. Isso proporciona uma melhor organização e coordenação das equipes envolvidas nos projetos.

- Ainda, o Modelo traz um maior detalhamento e orientações sobre os critérios de aceitação e gerenciamento dos níveis mínimos de serviços. Isso contribui para o estabelecimento de padrões de qualidade e para a garantia de que os serviços contratados atendam às expectativas estabelecidas.

- No que se refere à mensuração de software, o Modelo estabelece diretrizes claras e independentes da modalidade de contratação. Isso permite uma avaliação objetiva e precisa dos resultados entregues, facilitando a medição do desempenho e o cumprimento dos objetivos.

- O Modelo também traz sugestões para o tratamento de riscos específicos relacionados à contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de softwares. Isso auxilia na identificação e na mitigação de eventuais problemas, garantindo uma gestão mais eficiente e reduzindo possíveis impactos negativos.

- Por fim, o Modelo apresenta um mapa de pesquisa salarial que deve ser utilizado na definição do preço de referência da licitação, na definição do patamar mínimo de presunção relativa de inexequibilidade e na definição de parâmetros a serem utilizados na aplicação das modalidades de remuneração previstas.

Até a normatização, o TCU entendia que não era viável utilizar a Unidade de Serviços Técnicos em contratações públicas sem padronização. Com a publicação do modelo foram estabelecidas 4 formas padronizadas de remuneração vinculadas ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, percebendo-se sinalização no sentido de descontinuar a utilização da UST. Vejamos as formas de remuneração previstas no novo modelo:

I - Pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico;

II - Pagamento de valor fixo por sprint executada;

III - Pagamento por alocação de profissionais de TI; e

IV - Pagamento de valor fixo mensal por portfólio de softwares.

Com isso, as instituições passam a ter diretrizes sobre as formas de remuneração a serem adotadas. Isso traz maior segurança jurídica, transparência e eficiência aos processos de contratação, permitindo que sejam selecionadas as formas mais adequadas para cada tipo de projeto.

É exatamente o que falta no edital de licitação ora impugnado.

PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento da presente IMPUGNAÇÃO por ser TEMPESTIVA e preenchidos os requisitos da Lei nº 8.666/93 e o disposto no item 7 do Edital de Pregão Eletrônico número **149/2023** do Município de Vila Velha - ES;
- b) Seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta, retificando o edital de Pregão Eletrônico número **149/2023**, bem como todos os anexos, termo de referência e instrumentos congêneres, **sanando os vícios apontados e realizada nova publicação do certame, a fim de garantir tanto a lisura do mesmo quando o adequado atendimento ao interesse público, notadamente no que tange à adequação aos acórdãos do TCU sobre o tema e à PORTARIA SGD/MGI Nº 750, DE 20 DE MARÇO DE 2023;**
- c) Após devida retificação, seja dado prosseguimento ao certame licitatório observando-se os prazos contidos na Lei de Licitações;

Termos em que, pede deferimento.

Muniz Freire - ES, 03 de outubro de 2023.

GENESES DOS SANTOS RODRIGUES:0993485979
3

Assinado de forma digital
por GENESES DOS SANTOS
RODRIGUES:09934859793

METAS CONSULTORIA LTDA

Geneses dos Santos Rodrigues

ALTERAÇÃO CONTRATUAL METAS CONSULTORIA LTDA

DIOGO RIBEIRO FERRARI, brasileiro, solteiro, empresário, Rua Arthur Czartoryski, nº 117, Apto. 701, Bairro Jardim da Penha, em Vitória - ES, CEP 29060-370, natural deste Estado, nascido em 08 de abril 1994 portador da Carteira de Identidade nº 3.334.053 expedida pelo órgão SPTC-ES e CPF nº 106.022.497-67 e **GENESES DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Manoel Rodrigues Pinheiro, nº 68, Bairro Da Grama em Afonso Claudio - ES, CEP 29600-000, natural de Afonso Claudio - ES, nascido em 26 de junho de 1984 portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02525638382 expedida pelo órgão Detran-ES e CPF nº 099.348.597-93, únicos sócios da sociedade **METAS CONSULTORIA LTDA**, com sede a Praça Divino Espirito Santo, nº 90, Apto. 101, Bairro Centro, Muniz Freire – ES, CEP 29380-000, inscrita no CNPJ nº **05.512.404/0001-88**, resolvem assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira:

Altera se o endereço para Rua Antônio Raimundo Deps, nº 13, Apto. 101, Bairro Centro, Muniz Freire – ES, CEP 29380-000.

Cláusula Segunda:

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DIOGO RIBEIRO FERRARI, brasileiro, solteiro, empresário, Rua Arthur Czartoryski, nº 117, Apto. 701, Bairro Jardim da Penha, em Vitória - ES, CEP 29060-370, natural deste Estado, nascido em 08 de abril 1994 portador da Carteira de Identidade nº 3.334.053 expedida pelo órgão SPTC-ES e CPF nº 106.022.497-67 e **GENESES DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Manoel Rodrigues Pinheiro, nº 68, Bairro Da Grama em Afonso Claudio - ES, CEP 29600-000, natural de Afonso Claudio - ES, nascido em 26 de junho de 1984 portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02525638382 expedida pelo órgão Detran-ES e CPF nº 099.348.597-93, únicos sócios da sociedade **METAS CONSULTORIA LTDA**, com sede a Rua Antônio Raimundo Deps, nº 13, Apto. 101, Bairro Centro, Muniz Freire – ES, CEP 29380-000, inscrita no CNPJ nº **05.512.404/0001-88**, consolidam o contrato social:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **METAS CONSULTORIA LTDA**.

2ª A sociedade tem sua sede a Rua Antônio Raimundo Deps, nº 13, Apto. 101, Bairro Centro, Muniz Freire – ES, CEP 29380-000.

Metas Consultoria Ltda

Continuação...

3ª O objetivo empresarial é de: **7020-4/00** atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; **9511-8/00** reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; **8219-9/99** preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; **6202-3/00** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **8291-1/00** atividades de cobranças e informações cadastrais; **8220-2/00** atividades de teleatendimento; **8599-6/03** treinamento em informática; **6920-6/01** atividades de contabilidade; **6822-6/00** gestão e administração da propriedade imobiliária; **7711-0/00** locação de automóveis sem condutor; **4618-4/99** outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; **7119-7/01** serviços de cartografia, topografia e geodesia; **6920-6/02** atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; **6209-1/00** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **6203-1/00** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; **6311-9/00** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; **7420-0/02** atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; **7119-7/99** atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificados anteriormente; **6201-5/01** desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **6399-2/00** outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; **6204-0/00** consultoria em tecnologia da informação; **7733-1/00** aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **6319-4/00** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 2003 e seu prazo é indeterminado.

5ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6ª O capital social é de: R\$ 300.000,00, divididos em 300.000 cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país ficando assim distribuída entre os sócios: **DIOGO RIBEIRO FERRARI** com 270.000 cotas no valor de R\$ 270.000,00 subscrita e integralizada em moeda corrente do país e **GENESES DOS SANTOS RODRIGUES** com 30.000 cotas no valor de R\$ 30.000,00 subscrita e integralizada em moeda corrente do país.

7ª As cotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9ª A administração da sociedade cabe ao sócio **GENESES DOS SANTOS RODRIGUES** com poderes e atribuições de assinar pela sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, podendo assinar em conjunto ou separadamente.

Metas Consultoria Ltda

Continuação...

10ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

11ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

12ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições complementares pertinentes e que será registrada como despesa na escrituração contábil.

13ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

14ª É vedado aos sócios, usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fiança, avais, endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

15ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrarem sobre os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16ª Fica eleito o Foro de Castelo - ES, para solucionar qualquer discórdia, em relação a esta sociedade.

E por, estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Castelo - ES, 23 de novembro de 2021.

SÓCIOS

Diogo Ribeiro Ferrari

Geneses dos Santos Rodrigues



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa METAS CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09934859793	GENESES DOS SANTOS RODRIGUES
10602249767	DIOGO RIBEIRO FERRARI



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021 10:24 SOB Nº 20211448931.
PROTOCOLO: 211448931 DE 24/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108623074. CNPJ DA SEDE: 05512404000188.
NIRE: 32202577755. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2021.
METAS CONSULTORIA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.512.404/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL METAS CONSULTORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METAS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO RAIMUNDO DEPS	NÚMERO 13	COMPLEMENTO APT 101
---------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 29.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@METASLTDA.COM	TELEFONE (28) 9964-2748
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.512.404/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL METAS CONSULTORIA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO RAIMUNDO DEPS	NÚMERO 13	COMPLEMENTO APT 101
---------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 29.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@METASLTDA.COM	TELEFONE (28) 9964-2748
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2003
-----------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	---------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **08:39:47** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**